



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 654/2001

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
DE GOVERNO DO MUNICÍPIO, PARA O
PERÍODO DE 2002/2005

EURICO MARIANO, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia-MS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, para o período 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos de Administração Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos demonstrativos anexos, que integram esta Lei.

Art. 2º O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I – garantir o direito ao acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;
- II – garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo;
- III – criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
- IV – realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;
- V – integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

VI – Integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;

VII – intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes deste Plano Plurianual, bem como a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

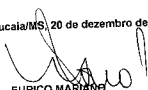
Art. 4º Os valores e metas contidos no Plano Plurianual, serão reavaliados e atualizados, adotando-se os critérios fixados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis de Orçamentos Anuais além da legislação pertinente.

Art. 5º As dotações anuais das ações previstas no Plano Plurianual serão destacadas no orçamento de cada exercício, para utilização do respectivo crédito.

Art. 6º Ocorrendo modificações na estrutura administrativa, mediante lei específica, o Poder Executivo autorizado a compatibilizar as metas fixadas e indicadores de programas, desde que não requeiram modificações no orçamento do município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, 20 de dezembro de 2001.


EURICO MARIANO
Prefeito Municipal

Registrada

Publicada por afixação

Em 20.12.2001